

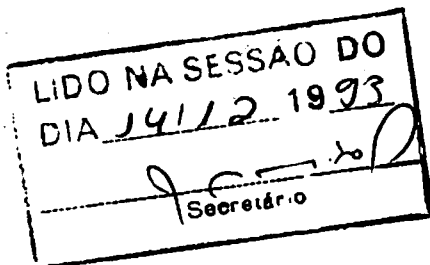
GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

LEI Nº 056 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1993.

ESTADO DE RORAIMA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DEZEMBRO

RORAIMA  
LEGISLATIVA

001451 DEZ 93 09 24 03



"DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE BENS DE  
SERVIDORES NOMEADOS PARA CARGO  
OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - A pessoa nomeada para exercer cargo de confiança na administração pública estadual direta, indireta e fundacional, fará declaração pública de bens, no ato da nomeação e da exoneração.

§ 1º - Aplica-se o disposto no Caput deste artigo aos seguintes servidores:

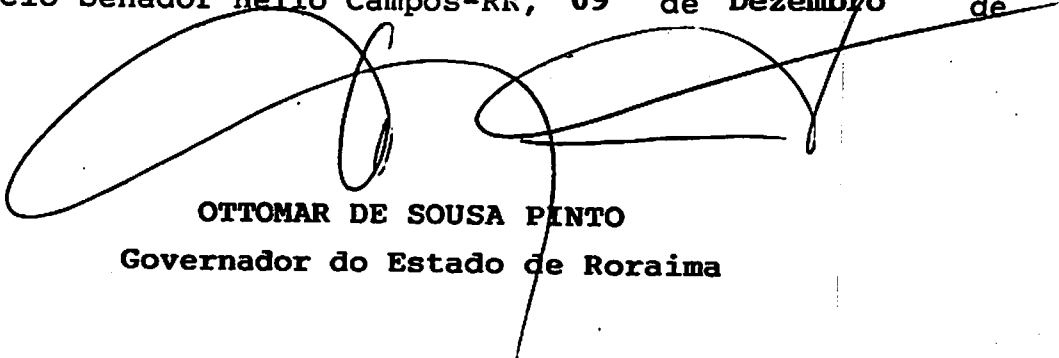
- a) Secretários de Estado;
- b) Presidente e Diretores de Empresa de Economia Mista e Autarquias;
- c) Presidente e Diretores de Fundações;
- d) Conselheiros e Auditores do Tribunal de Contas;
- e) Membros do Tribunal de Justiça;
- f) Presidente, de C.P.L.

§ 2º - As declarações de bens de que trata esta Lei serão encaminhadas cópias, ao Poder Legislativo.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos-RR, 09 de Dezembro de 1993.

  
OTTOMAR DE SOUSA PINTO  
Governador do Estado de Roraima